



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 012/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Institui normas para a formalização da dispensa simplificada para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal de Jateí/MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 75, incisos I e II, e 95, §2º, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a formalização da dispensa simplificada, destinada à realização de pequenas compras e à contratação de serviços de pronto pagamento, quando o valor médio dos preços não ultrapassar R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), valor atualizado nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto as dispensas simplificadas autorizadas de forma expressa e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor médio estimado na etapa de cotação de preços, verificado por meio de mapa comparativo, não ultrapassar o limite de R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), serão classificadas como Dispensa Simplificada.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais de Administração e de Saúde o controle dos limites estabelecidos neste Decreto, a fim de evitar o fracionamento indevido da despesa, observando-se:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade orçamentária;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º A Dispensa Simplificada deverá ser formalizada em processo administrativo próprio, devidamente autuado e numerado, contendo a cotação de no mínimo 03 (três) fornecedores, bem como os seguintes documentos do proponente vencedor:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

- I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- II – inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente na forma da lei;
- IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI – autorização da autoridade competente;
- VII – emissão de empenho destinado ao atendimento da despesa contratada.

Parágrafo único. O parecer jurídico poderá ser dispensado nos casos de baixa complexidade da contratação, de entrega imediata do bem e de pronto pagamento.

Art. 5º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município, mediante publicação de extrato simplificado, em observância aos princípios da transparência e publicidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 11 DE MARÇO DE 2026.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal